

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº. 20/2022

PROCESSO Nº. 32/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596, Centro, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado JOB ALVES MOREIRA, CNPJ: 08.514.962/0001 – 70; DAP: SDW0001864018411501190509, com endereço no Sitio São Miguel, na cidade de Julio Mesquita / SP, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, referente ao Pregão Presencial nº. 08/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar par Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, conforme descrições constantes do ANEXO I.

II - VALOR

- 2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no ANEXO I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 14.515,00 (quatorze mil , quinhentos e quinze reais).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 3.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em noma da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 3.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

IV – DOS PRAZOS E CONDICÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 A entrega deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da requisição dos produtos.
- 4.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



pela Contratante.

- 4.3 As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
- a) ANEXO I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 12h00m;
- 4.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 4.5 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura contratual.

V - DO CRÉDITO

5.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício 2022.

020901 - 12.361.0026.2017.0000 - 3.3.90.30.00.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 6.2 A Contratante se obriga a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.
- 6.3 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 6.4 A Contratante se reserva no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 6.5 A Contratante se reserva no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6.6 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 6.7 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 7.3 Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 7.4 O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- 7.5 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 7.6 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



urgente.

- 7.7 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 7.8 A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- 7.9 Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 – Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 32/2022, modalidade de Pregão Presencial nº. 08/2022.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 – No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser previstas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

XII – DA EXECUÇÃO

12.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

XVI – DO FÔRO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.
- 16.2 E, por estarem as partes contratantes de pleno acordo guanto a tudo que ficou exarado neste



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



instrumento, assinam-no este em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 17 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO CONTRATANTE ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal

JOB ALVES MOREIRA JOB ALVES MOREIRA Proprietário

Testemunhas:	
Nome: RODRIGO COSTA RG: 25.331.520-7 SSP/SP	Nome: VANESSA CRISTINA MARTINS DA SILVA RG: 25.337.442 – X SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada JOB ALVES MOREIRA

Contrato nº 20/2022.

Objeto Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE, conforme ANEXO I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 17 de Março de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO				
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPE	S		
Cargo	Prefeito Municipal			
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923	
Data de Nascimento	25/01/1969			
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000			
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.g	gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.g	ov.br		
Telefone	(14) 3484-1119			
Assinatura				



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 5% CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o aiuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO					
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES				
Cargo	Prefeito Municipal				
CPF	096.165.538-01	₹G	20.363.923		
Data de Nascimento	25/01/1969				
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000				
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br				
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br				
Telefone	(14) 3484-1119				
Assinatura					
Pela CONTRATADA: JOB ALVES I	MOREIRA				
Nome	JOB ALVES MOREIRA				
Cargo	Proprietário				
CPF	001.864.018 - 41	₹G	11.972.050 - 4		
Data de Nascimento	19/09/1956				
Endereço Residencial Completo	Sitio São Miguel – Julio Mesquita / SP				
e-mail Institucional					
e-mail Pessoal					
Telefone	14 – 99791 - 8103				
Assinatura					